



FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Assunto: projeto de diploma que materializa a proposta de recomposição da carreira docente por efeitos da recuperação do tempo de serviço congelado

1. O Ministério da Educação apresentou em 26 de setembro de 2018 um documento como proposta de diploma que visaria a materialização da recomposição da carreira por efeitos da recuperação do tempo de serviço congelado.
2. O documento apresentado não respeita nem o conteúdo da Declaração de Compromisso assinada em 18 de novembro de 2017, nem a Lei do Orçamento de Estado para 2018, nem a Resolução da Assembleia da República nº 1/2018.
3. O documento agora apresentado retoma inflexivelmente o princípio já anunciado pelo Governo em 28 de fevereiro passado, de apenas recuperar 2 anos, 9 meses e 18 dias, agora em situação ainda menos favorável, contrariando desta forma o conteúdo da reunião com o Ministro da Educação em 11 de julho, em que foi afirmado por este que se reconhecia estar a ser feito um caminho de aproximação entre as partes.
4. Discordamos dos pressupostos em que assenta o projeto de diploma e que constam do respetivo preâmbulo, como adiante se definirá.
5. Registamos particularmente neste preâmbulo uma afirmação que indevidamente nega que nomeadamente a FNE só tenha suscitado a questão da recuperação integral do tempo de serviço congelado no âmbito da discussão do Orçamento de Estado para 2018. Com efeito, aquele preâmbulo assinala que “Questão diversa do descongelamento é a da recuperação do tempo de serviço, cuja não contagem foi determinada pelas sucessivas leis de Orçamento do Estado desde 2011 até 2017. Este é um tema relativamente ao qual o XXI Governo Constitucional não estabeleceu nenhum compromisso no seu Programa e que foi colocada pelos sindicatos apenas no contexto do debate da Lei de Orçamento de Estado de 2018.”
6. Ora, uma afirmação desta natureza omite que, pelo menos a FNE suscita desde 2016 a questão da recuperação integral do tempo de serviço congelado, o que consta de documentos públicos e de tomadas de posição sobre esta matéria assumidas nos mais diversos contextos, entre os quais se integra a entrega na Assembleia da República da Petição “Descongelar...JÁ”, em 26 de novembro de 2016.

7. A FNE lembra ainda que se bateu sempre contra a determinação dos sucessivos períodos de congelamento das carreiras na Administração Pública, considerando iníqua a medida, desproporcionada e desvalorizadora destes Trabalhadores e da sua importância na sociedade.

8. Nas reuniões que foi mantendo com o atual Governo, a FNE sempre referiu que o descongelamento das carreiras teria de ter sempre como pressuposto a recuperação de todo o tempo de serviço congelado, garantindo-se que deste processo não resultam ultrapassagens.

9. O documento do Governo recupera o artigo 19º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, sublinhando que o mesmo remete a “expressão remuneratória do tempo de serviço... é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis.” Ora, esta formulação não deixa dúvidas sobre o âmbito da negociação, isto é, a definição do prazo e do modo para a recuperação do tempo de serviço congelado.

10. Ora, o que acontece é que nas reuniões até agora realizadas o Governo se manteve na perspectiva de que o que estaria em discussão seria a quantidade de tempo a recuperar, não passando nunca à discussão do que efetivamente deveria ser discutido, ou seja, o prazo e o modo para essa recuperação.

11. O documento do Governo afirma que assenta num racional claro de reconhecer aos docentes o equivalente a 70% de um escalão tipo da sua carreira, o que seria idêntico ao que acontece às carreiras gerais que teriam um módulo padrão de progressão de 10 anos, o que não corresponde ao que em concreto se verifica em relação a estes trabalhadores. A verdade, no entanto, é que no caso das carreiras gerais da administração pública todo o tempo de serviço congelado é recuperado, não ficando qualquer parcela por recuperar, o que consideramos justo.

12. O documento do Governo é injusto e discriminatório, violando o princípio da igualdade, nomeadamente no que diz respeito aos docentes que estão nos 9º e 10º escalões, uma vez que para estes não há recuperação de qualquer tempo de serviço congelado.

13. O documento do Governo, ao prever a recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias apenas no escalão para que os docentes progridam a partir de 1 de janeiro de 2019, introduz um fator de distorção que suscita situações de ultrapassagem.

Proposta da FNE

14. É proposta da FNE que a negociação para a recomposição da carreira deve respeitar o princípio de que todo o tempo de serviço congelado deve ser considerado e recuperado – 9 anos, 4 meses e 2 dias.

15. É proposta da FNE que a recuperação integral do tempo de serviço congelado – 9 anos, 4 meses e 2 dias - deve ocorrer entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023.

16. Assim, aos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, cuja contagem de tempo de serviço esteve congelada entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, são contabilizados os seguintes módulos de tempo de serviço, a terem efeito no escalão em que estão integrados:

a) em 1 de janeiro de 2019, 2 anos, 9 meses e 18 dias;

b) em 1 de janeiro de 2020, 2 anos;

c) em 1 de janeiro de 2021, 2 anos;

d) em 1 de janeiro de 2022, 2 anos;

e) em 1 de janeiro de 2023, 6 meses e 14 dias

16.1. Nos casos em que pela aplicação da norma referida se verifique mudança de escalão, o tempo remanescente será considerado no novo escalão a que o docente aceder.

17. Aos docentes poderá ser reconhecido o direito de optarem pela conversão de todo ou parte do tempo de serviço congelado, no acesso aos 5º e 7º escalões, para efeitos da dispensa do requisito de vaga.

18. Os docentes poderão optar pela utilização de uma parte daqueles módulos para efeitos de antecipação da aposentação, sem penalizações. Assim, o docente poderá optar pela conversão da totalidade ou de parte do tempo de serviço congelado, para efeitos de aposentação, o qual seria adicionado à idade respetiva, de forma a permitir o acesso à aposentação, sem penalização, desde que dessa forma perfizesse os requisitos em vigor para o efeito.

Lisboa, 28 de setembro de 2018